



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de lei nº 13/2019

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.084, de 1º de fevereiro de 2002 (Institui no Município de Cordeirópolis, o passe escolar), conforme específica.

Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa.

1. Da análise inicial.

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o projeto de lei alterar a lei municipal nº 2.084/2002, lei esta que instituiu no município de Cordeirópolis o passe escolar.

Atualmente o município diante da lei só poderá adquirir o passe no limite de 70% (setenta por cento) da tarifa praticada pela concessionária.

Com a aprovação do projeto o município passa a adquirir, referido passe no valor máximo de 100% (cem porcento) da tarifa praticada pela concessionária credenciada a fazer o transporte coletivo do município.

O projeto contempla a estimativa do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesa, o parecer jurídico da Casa opinando pela legalidade e constitucionalidade do projeto, bem como os pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, ambos favoráveis no âmbito de suas respectivas competências.

2. Do mérito.

Com autonomia cabe a essa Comissão manifestar favoravelmente ao encaminhamento do projeto de lei ao Plenário para discussão e votação.

Cuida-se de projeto com aspecto educacional e dentro dos parâmetros de prestação da prestação de serviços públicos pela municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



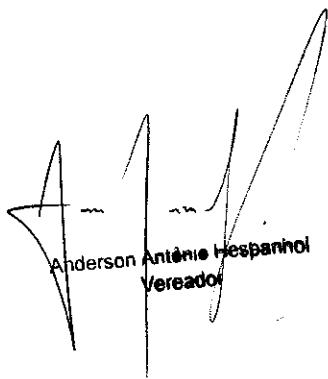
Resta de uma clareza que é dever do Poder público Municipal atender as diretrizes e base da Educação, bem como o atendimento a população, seja através de material suplementar didático, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Trata-se de serviço que deve ser de prestação contínua e de direito de qualquer estudante do município, não havendo óbice para a sua aprovação.

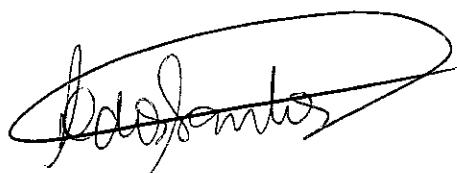
3. Conclusão.

Diante do exposto, o projeto deve ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação dos demais nobres Vereadores.

Cordeirópolis, 16 de abril de 2.019.



Anderson Antônio Hespanhol
Vereador



Sandra Cristina dos Santos
Vereadora

